	Estado de Mato Gross Assembleia Legislativa	o
Despacho		
Autor: Dep. Dr. Leonardo		

Art. 1º. Fica adicionado o art. 12-A ao Projeto de Lei Complementar n. 16/2016, Mensagem n. 30/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A A participação nos órgãos deliberativo, fiscalizatório e executivo das OSS é defesa as pessoas que, em qualquer unidade da Federação, estejam figurando no polo passivo de ações penais e de improbidade administrativa".

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Maio de 2016

Dr. LeonardoDeputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A vertente proposta de emenda tem o fito de evitar que as OSS sejam administradas por pessoas que possuam alguma sorte de mácula em suas vidas pregressas, arredando assim possíveis prejuízos a probidade no manuseio das verbas públicas.

Assim, com o intuito de aprimorar o projeto em testilha é que deduzo a presente emenda, confiante em seu integral acatamento.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Maio de 2016

Dr. LeonardoDeputado Estadual